



Proposta de Lei n.º 34/XII

Procede à terceira alteração à Lei n.º 1/2005, de 10 de Janeiro, que regula a utilização de câmaras de vídeo pelas forças e serviços de segurança em locais públicos de utilização comum

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

Artigo 1.º Alteração à Lei n.º 1/2005, de 10 de Janeiro [...]

> «Artigo 2.° [...]

1 - [...]

- a) [...].
- c) Protecção da segurança das pessoas e bens, públicos ou privados, e prevenção da prática de crimes em locais em que exista razoável risco da sua ocorrência.
- d) Eliminado.
- e) [...].
- 2 [...].
- 3 [...].

Artigo 3.º $[\ldots]$

- 1 A instalação de câmaras fixas, nos termos da presente lei, está sujeita a autorização do membro do Governo que tutela a força ou serviço de segurança requerente, precedendo parecer da Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD).
- 2 No caso de parecer negativo da CNPD, a autorização não pode ser concedida.
- 3 O parecer referido no número anterior é emitido no prazo de 60 dias a contar da data de recepção do pedido de autorização.

Reclaide 9 3-1-2012 & 15:25 Soras. Destribudo a 3-1-8012

- 4 [...].5 - [...].
- 6 [...].
- 7 [...].

Artigo 7.°

1 – [...].

2 – Só é autorizada a utilização de câmaras de vídeo quando tal meio se mostre concretamente o mais adequado para a manutenção da segurança e ordem públicas e para a prevenção da prática de crimes, tendo em conta as circunstâncias concretas do local a vigiar.

- 3 [...].
- 4 [...].
- 5 […].
- 6 [...].
- 7 [...].
- 8 […].
- 9 [...]
- 10 (Eliminado).
- 11 (Eliminado).
- 12 (Eliminado).»

Assembleia da República, 3 de Janeiro de 2012

Os Deputados,

João Oliveira

António Filipe